PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
CNPJ/MF Nº 75.771.279/0001-06
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

OF/GP/Nº 094/2025

Califórnia, 21 de fevereiro de 2025.

DO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
À: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores Edis

Em resposta ao **Requerimento nº 02/2025, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador Maycon Alessandro Landgraff**, quanto às providências em relação à Lei 2.101/2024 (Autoriza o Poder Executivo Municipal a Cessão de Servidor Público Municipal com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal) e, se possível, a sua revogação, respondemos que:

- A cessão de servidor público municipal é possível entre unidades do próprio Município ou outros entes municipais, estaduais e federais;

- A cessão deve ocorrer no interesse da administração pública;

- Para que a cessão seja juridicamente adequada, é necessário que exista:1) motivação expressa de interesse público; 2) ausência de prejuízo; 3) formalização por convênio ou instrumento equivalente, com a demonstração do interesse público; 4) seja por prazo temporário (prazo de início e fim, o qual deve constar no convênio ou instrumento equivalente); 5) existência de lei local;

- Tais determinações e entendimentos têm por base a Lei 8.112/1990 e os Acórdãos 2316/16, 2879/16, 1582/2022 do TCE/PR;

- Seguindo entendimentos e práticas em outros entes, o cessionário é o responsável pelo controle de jornada, pois é para quem o servidor irá prestar o serviço, e o cedente é responsável por fiscalizar se o servidor está cumprindo com a jornada estipulada, pois é o responsável pela remuneração.

Em análise à lei 2.101/2024, observa-se no artigo1º, *caput* que a cessão pode se dar por prazo indeterminado; no artigo 1º, §2º que o servidor fica dispensado do cumprimento de horário no órgão cessionário, podendo a seu critério desempenhar a prestação de serviços públicos da melhor forma que lhe convier, podendo, inclusive fazê-lo mediante acesso remoto; no artigo 4º que a nomeação se dará por Portaria.

Não há razão para a revogação da legislação, mas a tal necessita ser adequada aos entendimentos acima indicados, devendo ser modificada em seus artigos 1º *caput* e §2º, e 4º, para constar que: **1) a cessão é por prazo determinado; 2) ainda que estabelecida por Portaria, demanda a celebração de convênio ou documento equivalente, no qual conste o prazo de duração da cessão; 3) o controle de jornada fica sob responsabilidade do cessionário, cabendo ao cedente fiscalizar o seu cumprimento.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
CNPJ/MF Nº 75.771.279/0001-06
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Em resposta ao **Requerimento nº 03/2025, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador Maycon Alessandro Landgraff**, quanto à verificação da legalidade e tomada de providências em relação à Lei nº 2.100/2024 (Altera a lei municipal nº 1.687/2017 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Califórnia, Estado do Paraná, exceto profissionais do Magistério e Celetistas e dá outras providências), respondemos que o projeto de lei com alterações está sendo elaborado e que o Executivo está aguardando recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná - Procuradoria de Justiça da Comarca de Marilândia do Sul - para que seja tal documento anexado ao protocolo do projeto de lei.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

PAULO SERGIO CHILEIDE
Prefeito

Ilmº Senhor
NEUCI VENANCIO FERREIRA
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Califórnia – Pr